



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 193

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Parágrafo único do art. 25 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"Parágrafo único. Nas universidades e nos centros universitários, comunitários ou particulares, os integrantes do colegiado superior indicados pela mantenedora não poderão exceder a vinte por cento da representação total, independentemente do cargo e da atividade que exerçam na instituição de ensino superior."

Suprimir o parágrafo único do art. 31.

JUSTIFICATIVA:

A exigência contida neste parágrafo constitui uma clara e indesejável ingerência do Estado na administração de uma instituição privada. Ela acaba por ser discriminatória e prejudicial, principalmente quando a mantenedora possui um quadro de pessoal qualificado, de alto gabarito, experiente e influente, em percentual superior ao que aqui está previsto.

Ademais, o constante neste artigo já está contemplado no art. 14, inciso II, deste mesmo Projeto de Lei e está incoerente com este.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR